



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N° 019/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 5463/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 17/2025

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da cédula de identidade RG nº 28.xxx.xxx-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado na Rua Tenente de Almeida, nº 464, centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com sede a Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117 – Centro, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.xxx.249-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a **prestação de serviços de Fornecimento de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preço**, a que se comprometem cumprir reciprocamente;

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação contempla:

- 2 (duas) Licenças de uso ao Banco de Preços;
- Treinamento ilimitado para todos os usuários – com certificado;
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de T.I sempre acessível para receber sugestões de melhoria;
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, oportunidade na qual será aplicada a correção monetária pelo IPCA (IBGE).

CLÁUSULA TERCEIRA – Após habilitação do presente documento, o contrato de prestação de serviços anteriormente firmado entre as partes (sob a numeração 156/2024) será rescindido, **DEVENDO A CONTRATADA RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO COM O VALOR REFERENTE AO TEMPO DE NÃO UTILIZAÇÃO (PROPORCIONAL)**, devendo a empresa depositar os valores em conta corrente indicada pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente, após o prévio empenho. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – Para que o pagamento devido seja efetivado, a contratada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a respectiva regularidade. A não apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal implicará na suspensão do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - A Prefeitura designará o **Secretário Gestor da Fazenda Municipal**, para representá-la na qualidade de **fiscalizador do Contrato**. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - O valor acima mencionado correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.14.00, Funcional Programática nº 04.121.0020.2257.0000, Categoria Econômica 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA NONA - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuênciada **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 07 de maio de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeitura Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Contratada



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
67E8DDB2831049E796E38A3A036E177D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/67E8DDB2831049E796E38A3A036E177D>